



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de ações voltadas à capacitação e inclusão no mercado de trabalho de pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de ações para promoção social das pessoas com deficiência, visando sua autonomia e independência, voltadas inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina..

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:

I - realização de cursos incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

II - articulação intersetorial das políticas públicas; e

III - realização de avaliações periódicas.

Art. 3º As ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência compreendem:

I - implantação de ações efetivas que garantam a inserção e a permanência do profissional com deficiência no mercado de trabalho;

II - construção de materiais de apoio necessários em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

III - a colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do trabalho com apoio;

IV - execução de eventos e feiras de empregos para ampliar efetivamente, ofertas de vagas para pessoas com deficiências;  
e

V - oferta, conforme disponibilidade, de vagas de emprego ou estágio na Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ação prevista no inciso III poderá ser concretizada através das seguintes medidas:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

III - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de eliminação de barreiras, inclusive atitudinais;

IV - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil; e

V - parcerias com órgãos públicos ou privados para a promoção da empregabilidade considerando o perfil das pessoas com deficiência e o posto de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.

Sala da Sessões,

Deputado Daniel Cândido

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada no Brasil pelo Decreto n. 6.949/2009, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Com o objetivo de minimizar as dificuldades vivenciadas pelas pessoas com deficiência - historicamente privadas do acesso a oportunidades - foram criadas políticas públicas e leis que lhes conferem direitos e prerrogativas especiais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu importantes direitos de natureza inclusiva, como transporte acessível, educação especializada no ensino regular, reserva de vagas no serviço público e proteção à pessoa com deficiência.

Desde então, inúmeras leis criaram políticas públicas e garantias nessa área.

No entanto, apenas no ano de 2015, após mais de quinze anos de tramitação, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incorporou em nosso ordenamento as recomendações da Convenção Internacional da ONU.

Em Santa Catarina, há 499 mil pessoas com deficiência, cerca de 6,9% da população, segundo dados do IBGE.

Inclusas no mercado do trabalho são 135 mil catarinenses com deficiência. No entanto, outros dez mil estão em busca de oportunidades.

Embora o estado possua a menor taxa de informalidade entre as pessoas com deficiência (37,8%), o desemprego alcança 6,9%, quase o dobro das pessoas sem deficiência, que é de 3,7%. Por outro lado, Santa Catarina possui o segundo maior rendimento médio para pessoas com deficiência, de R\$ 3.304, contra R\$ 1.913 da média nacional.

A lei de cotas para PCD foi criada para garantir a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, além do acesso aos serviços de saúde públicos e privados. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem o objetivo de assegurar e promover as condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, propondo a sua inclusão social e cidadania.

Portanto a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A presente proposta que apresentamos a nossos pares visa propor criação de programa de ações, voltadas para promoção das pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

